DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Ratificação	2
Editais	2
Lei Aldir Blanc	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n°. 001/2020, Processo n°. 071/2020.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

BAVEP BARRETOS VEICULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ N°. 72.923.329/0002-16

Valor R$ 105.390,00

Publique-se.

Jaborandi, 28 de Dezembro de 2020.

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
PROCESSO Nº. 073/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico data "21 de Dezembro de 2020", ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa "ELETRO CIDADE DE BARRETOS – EIRELI - EPP.", para a Contratação de empresa especializada para a instalação de Grupo Gerador 150 KVA no hospital Dr. Amadeu Pagliuso com fornecimento de material e mão de obra, no importe de R$ 19.333,71 (Dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), mediante a contratação direta.

Jaborandi, 21 de Dezembro de 2020.

_____

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal

Editais

Lei Aldir Blanc

CONTRATO N.º 062/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA ENDER RODRIGO LATARO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa ENDER RODRIGO LATARO devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.099.850/0001-54, estabelecida no endereço Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 545, na cidade de Jaborandi – SP, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

A CONTRATADA receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Ender Rodrigo Lataro

Contratada

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x

CONTRATO N.º 063/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA GABRIELA DANIEL DE OLIVEIRA FOGAÇA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa GABRIELA DANIEL DE OLIVEIRA FOGAÇA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.082.394/0001-56, estabelecida no endereço Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 362, na cidade de Jaborandi – SP, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

A CONTRATADA receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Gabriela Daniel de Oliveira Fogaça

Contratada

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x

CONTRATO N.º 064/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA ANA LUCIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa ANA LUCIA DE SOUZA LIMA CARVALHO devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.780.670/0001-10, estabelecida no endereço Rua Antônio Teodoro Nogueira, n° 586, na cidade de Jaborandi – SP, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

A CONTRATADA receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Ana Lucia de Souza Lima Carvalho

Contratada

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x

CONTRATO N.º 065/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A PESSOA FÍSICA VALDEMIR ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado VALDEMIR ANTONIO DE CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

JUNIOR , portador do CPF n° 394.805.618-83 , residente no endereço Rua Antônio Bruno, n° 1110, na cidade de Jaborandi – SP, doravante denominado de "CONTRATADO", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa ou pessoa física acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

O CONTRATADO receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Valdemir Antônio de Carvalho Junior

Contratado

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x

CONTRATO N.º 066/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA – INSTITUTO CULTURAL E SÓCIO-EDUCACIONAL JOÃO FALCÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado a associação privada, INSTITUTO CULTURAL E SÓCIO – EDUCACIONAL JOÃO FALCÃO ,inscrita no CNPJ/MF: 01.062.961/0001-93 , com sede na AV. 3, n° 1033, , na cidade de Barretos – SP, doravante denominada de “CONTRATADA”, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa ou pessoa física acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

O CONTRATADO receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Instituto Cultural e Sócio – Educacional João Falcão

José Geraldo Resende

Contratado

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x

CONTRATO N.º 067/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020.
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA – IVAIR MARQUETI

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 466, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio Daniel, portador do RG. nº 16.617.000-5 SP/SP e do CPF nº 076.762.058-59, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, nesta cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado e a empresa, IVAIR MARQUETI ,inscrita no CNPJ/MF: 11.129.667/0001-05 , com sede na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, n° 1161, na cidade de Jaborandi – SP, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato visa a contratação de:

- empresa ou pessoa física acima qualificada que realiza atividade artística e cultural, que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecer subsídio mensal, referente a 02 parcelas no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais), nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará o objeto do presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) como contraprestação pelo recebimento dos recursos constantes da cláusula 1ª, a promoção, após o reinício de suas atividades, de ações inseridas no seu ramo de atividade destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em atividades nos espaços públicos de comunidades do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO SUBSÍDIO

O CONTRATADO receberá pela execução do objeto contratado o subsídio mensal no valor de 02 parcelas de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 01 parcela de R$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes 01 parcela, totalizando 03 meses retroativos, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil e reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de forma antecipada e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

em única parcela, consoante os termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2.020, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser executado, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2.020, conforme cronograma e programa de trabalho definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogados se necessário.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 27.812.0009.2077.0000 – Contratação Serviços Emergenciais da Cultura COVID 19

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de dezembro de 2020.

_____

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Ivair Marqueti

Contratada

Testemunhas:

_____

Fernando Henrique Sales

RG: 41.467.747-x

_____

Paulo Roberto Zanqueta

RG: 35.304.930-x